



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

EDITAL Nº 12/2021/ARI - CGAB/IFRO, DE 20 DE MAIO DE 2021

PROCESSO SEI Nº 23243.006752/2021-60

DOCUMENTO SEI Nº 1263555

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ARIQUEMES, do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi delegada pelo Magnífico Reitor, por meio da PORTARIA Nº 532/2019/CGAB/REIT/IFRO, no uso de suas atribuições, por meio da comissão eleitoral torna público, o **Edital de Abertura de Processo Eleitoral para Escolha dos Coordenadores dos Cursos:**

- Técnico em Manutenção e Suporte em Informática;
- Técnico em Agropecuária;
- Técnico em Aquicultura;
- Técnico em Alimentos;
- Curso de Graduação em Licenciatura em Ciências Biológicas;
- Curso Superior Tecnológico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
- Curso Superior de Bacharelado em Agronomia

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização do processo eleitoral para a função de Coordenador de Curso no Campus Ariquemes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

Art. 2º O processo eleitoral será de responsabilidade institucional e coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo Diretor Geral do *Campus*.

Art. 3º O processo eleitoral, de que trata o artigo 2º, será realizado por meio eletrônico, com voto direto e secreto.

Art. 4º O processo eleitoral será realizado no *Campus* Ariquemes.

Art. 5º Caso não haja candidatura, o Coordenador será indicado pela Direção Geral do *Campus*.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º À Comissão Eleitoral designada pelo Diretor Geral, compete:

- I. Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;
- II. Emitir e homologar antecipadamente listas de votantes, por segmento e curso, aptos para o pleito;
- III. Realizar a apuração dos votos;
- IV. Emitir ata circunstanciada da apuração à Diretoria Geral do *Campus*;
- V. Deliberar sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- VI. Adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do pleito.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Dos Candidatos

Art. 7º Poderão concorrer à vaga de Coordenador de Curso os docentes que atenderem aos seguintes requisitos:

- I. Ser servidor docente efetivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, com regime de 40 horas ou dedicação exclusiva;
- II. Pertencer ao quadro de servidores do Campus ao qual pleiteia a Coordenação de Curso;
- III. Possuir formação, preferencialmente nas áreas afins e prioritariamente com titulação superior a do Curso que coordenará;
- IV. Para o Coordenador de Curso de Pós-graduação, deverá possuir titulação igual ou superior a do curso que coordenará;
- V. Ministrará pelo menos uma disciplina no curso ao qual pleiteia ser coordenador.

§1º O Coordenador de Curso de Pós-graduação fica isento da obrigatoriedade de ministrar disciplina no curso ao qual pleiteia.

Seção II

Das Inscrições

Art. 8º A inscrição deverá ser realizada pelo próprio candidato, conforme cronograma previsto neste Edital. Para tanto, o candidato deverá enviar à Comissão Eleitoral:

- I. Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo I, em formato PDF;
- II. Cópia de documento oficial com foto;

§1º. A Comissão fará conferência utilizando a portaria de distribuição de disciplinas emitida pela Direção de Ensino para homologação da candidatura, a fim de garantir que o docente de fato atue no curso ao qual pleiteia.

§2º. Os documentos devem obrigatoriamente ser encaminhados para o e-mail: eleicao.ariqueemes@ifro.edu.br, com o assunto "CANDIDATURA".

Seção III

Do Mandato

Art. 9º O Coordenador eleito terá mandato de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da portaria de nomeação, podendo ser reeleito por igual período uma única vez.

Art. 10º No caso de vacância do Coordenador eleito, assumirá o cargo de Coordenador o segundo candidato mais votado no cômputo geral dos votos até o final do mandato original.

Art. 11º Na ausência temporária do Coordenador eleito será indicado pela Direção Geral do Campus, um coordenador substituto.

Seção IV

Dos Eleitores

Art. 12º São eleitores:

- I. Docentes que atuam no curso;
- II. Estudante com matrícula regular no curso;
- III. Técnicos Administrativos em Educação, do quadro efetivo, que desenvolvem atividades voltadas ao curso:
 - a. Técnicos que atuam em Laboratórios do curso;
 - b. Técnicos lotados diretamente na coordenação do curso.

§1º. Docentes, Estudantes e TAEs que atuem em mais de um curso farão jus ao direito de voto em cada um dos cursos.

Art. 13º. Não poderão votar:

- I. Servidores com contrato temporário;
- II. Servidores cedidos de outras instituições, lotados provisoriamente no IFRO, mesmo que por tempo indeterminado;

§1º As listagens dos votantes serão fornecidas pela Direção de Ensino (DE) e Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP), no caso dos servidores, separados por categorias (docente, TAE e curso) e Coordenações de Registros Acadêmicos (CRA), no caso de discentes separados por curso.

§2º As listagens referidas no parágrafo anterior deverão ser disponibilizadas na data prevista no cronograma, para a Comissão Eleitoral, em formato eletrônico (CSV), para que seja dada publicidade.

§3º As listas poderão ser corrigidas, via recurso, dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido no cronograma.

§4º A Comissão Eleitoral divulgará as listagens oficiais de votantes na data prevista no cronograma.

Seção V

Do Cômputo dos Votos

Art. 14º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§1º O percentual de votação final de cada candidato, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes.

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnicos Administrativos em Educação.

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnicos Administrativos em Educação.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes.

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes.

§2º O percentual de votos obtido será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

Seção VI

Do Processo de Votação

Art. 15º A votação será realizada por meio eletrônico e ocorrerá no dia previsto no cronograma constante neste Edital.

§ 1º Os nomes dos candidatos serão dispostos em ordem alfabética nas cédulas eleitorais.

§ 2º O voto em branco será inserido como última opção na cédula de votação.

Art. 16º Os locais de votação e apuração serão amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral, no site do Campus e nos murais da Instituição.

Art. 17º A Comissão Eleitoral será responsável pela abertura e fechamento do sistema eletrônico de votação.

Parágrafo único: O sistema será aberto às 8h e fechado às 21h, do dia 02 de abril de 2019.

Art. 18º Nenhuma autoridade estranha à Comissão Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento nos locais de votação especificados.

Art. 19º É vedada a propaganda no recinto dos locais de votação.

Art. 20º É vedado o voto por procuração e/ou por correspondência.

Seção VII

Do Processo de Apuração

Art. 21º O processo de votação será encerrado no dia e horário especificado no Parágrafo único do art. 17, com o fechamento do sistema eletrônico de votação pela Comissão Eleitoral.

§1º A Comissão Eleitoral poderá viabilizar a apuração dos votos via *link* de divulgação.

§2º Os resultados da apuração serão registrados de imediato em ata redigida pelo Presidente da Comissão Eleitoral e assinada pelos membros da mesma, constando a totalização dos votos, cálculo de percentual e proclamará os resultados finais.

§3º Será considerado eleito o candidato que obtiver maior média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§4º Havendo empate, será considerado eleito, primeiramente, o candidato mais antigo em exercício no IFRO; e permanecendo o empate, o candidato de maior idade.

Seção VIII

Dos Recursos

Art. 22º Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo, e enviados para o e-mail: eleicao.arquemes@ifro.edu.br, com o assunto "**RECURSO**".

I.Ficha de Recurso devidamente preenchida, conforme Anexo II, em formato PDF;

Art. 23º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Seção IX

Do Cronograma

Art. 24º O Processo Eleitoral se dará conforme o seguinte cronograma.

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	20/05/2021
Recurso contra o Edital	21/05/2021
Publicação dos Resultados dos Recursos contra o Edital	24/05/2021
Período de inscrições dos candidatos	25 a 26/05/2021
Divulgação da lista de candidatos inscritos	27/05/2021
Período para Recursos dos inscritos	28/05/2021
Resultado do Recurso dos Inscritos	31/05/2021

Divulgação das listas dos votantes	01/06/2021
Homologação das inscrições dos candidatos	01/06/2021
Período para Recurso da lista de votantes	02/06/2021
Resultado do Recurso da Lista de Votantes	03/06/2021
Período para campanha eleitoral dos candidatos	03 a 04/06/2021
Processo de votação	08/06/2021 Das 9:00 horas às 17:00 horas.
Apuração dos votos	08/06/2021
Resultado preliminar	08/06/2021
Período para recurso do resultado preliminar	09/06/2021
Resultado dos recursos do Resultado preliminar	10/06/2021
Resultado final	11/06/2021
Homologação do resultado	14/06/2021

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados pelo Diretor Geral do Campus.

Art. 26º A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades com a publicação do Resultado Final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Diretor Geral do Campus.

Art. 27º Este Edital entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Ariquemes – RO, 20 de Maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Enio Gomes da Silva, Diretor(a) Geral**, em 20/05/2021, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1263555** e o código CRC **C150CD1F**.

